

pela viabilidade jurídica do pedido de autorização para realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos desta Agência.

6. A presente solicitação refere-se à realização de concurso para provimento de cargos efetivos no ano de 2024. O cronograma para a publicação do Edital será definido a partir da aprovação da realização do certame.

7. É, em síntese, o que importa relatar.

ANÁLISE

8. O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que "estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG" traz, em seu art. 2º, o conjunto de medidas que propiciam aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Federal a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionam melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do Plano Plurianual.

9. Dentre as medidas de fortalecimento da capacidade institucional, tem-se a realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos. Assim, a proposta de realização de concurso público, por acarretar aumento de despesas, deve ser apresentada até o dia **31 de maio de cada ano**, com vistas à compatibilização com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente, nos termos do art. 4º do referido Decreto.

10. A Anvisa foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tem como finalidade institucional promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, como medicamentos, dispositivos médicos, saneantes, agrotóxicos, produtos de higiene pessoal e cosméticos, produtos fumígenos, alimentos e serviços de saúde, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Além disso, a Agência exerce o controle de portos, aeroportos e fronteiras e a interlocução junto ao Ministério das Relações Exteriores e instituições estrangeiras para tratar de assuntos internacionais na área de vigilância sanitária.

11. A finalidade da Agência, portanto, está relacionada primeiramente às políticas sociais de saúde, porém sua atuação exerce ainda forte influência no desenvolvimento econômico do país, uma vez que dependem da sua autorização prévia a importação, a exportação, a produção e a comercialização dos produtos citados.

12. Acrescentam-se ainda às atribuições da Anvisa a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares, o monitoramento de preços de medicamentos e de produtos para a saúde, o suporte técnico na concessão de patentes pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o controle da propaganda de produtos sujeitos ao regime de vigilância e a regulamentação e fiscalização de serviços de saúde.

13. Recentemente, com a situação de emergência em saúde pública de importância internacional ocasionada pela covid-19, a atuação da Anvisa foi ressaltada na execução de atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, com destaque para o registro, a autorização de importação e comercialização de produtos de diagnóstico, equipamentos de proteção e produtos

específicos para higienização, a publicação de regulamentações e orientações, o monitoramento e, de forma muito intensa, a atuação no controle e na orientação de viajantes ingressos no país por meio de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

14. Para o cumprimento de todas as atribuições e competências da Agência, a força de trabalho deve ser formada eminentemente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, dos quais a Agência não pode prescindir para o alcance e a consolidação do êxito da sua finalidade institucional, qual seja, de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

15. Com a edição da Lei nº 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, criou-se o Quadro Específico da Anvisa, composto por servidores que se enquadravam no disposto no artigo nº 28 do citado excerto legal:

“Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servidores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).”

Cumpra-se ser ressaltado que, tendo em vista o teor do § 2º do artigo 19 da Lei nº 9.986/2000, o Quadro Específico possui caráter temporário, ocasionando a extinção da vaga no caso de vacância.

“Art. 19. Mediante lei, poderão ser criados Quadro de Pessoal Específico, destinado, exclusivamente, à absorção de servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extinção, destinado exclusivamente à absorção de empregados de empresas públicas federais liquidadas ou em processo de liquidação, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Agências.

[...]

§ 2º Os Quadros de que trata o caput deste artigo têm caráter temporário, extinguindo-se as vagas neles alocadas, à medida que ocorrerem vacâncias (g. n.).”

16. Deve ser mencionado que, em sua maioria, os servidores integrantes do Quadro Específico da Anvisa vieram redistribuídos do quadro de servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA, onde desempenhavam atividades na antiga Secretaria de Vigilância Sanitária, realizando, nos Estados, atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras.

17. Atualmente, os servidores do Quadro Específico da Anvisa correspondem a, aproximadamente, 20% do quadro total de servidores da Agência, devendo ser lembrado que, uma vez que ocorrerem vacância nos citados cargos, estes deverão ser extintos, não podendo assim serem ocupados por outros servidores concursados.

18. A última autorização para concurso público na Anvisa ocorreu por meio da

Portaria nº 114, de 15 de abril 2016, para provimento de 78 vagas para o cargo de Técnico Administrativo, com objetivo de cumprir o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 2006 entre a Anvisa e o Ministério do Público do Trabalho. É importante esclarecer que o prazo de vigência do concurso foi inicialmente prorrogado até 9 de março de 2021 e foi suspenso, a partir de 28 de maio de 2020, devido à publicação da Lei Complementar nº 173/2020. Com a publicação da Lei nº 14.314/2022, ficou estabelecida a data de 31 de dezembro de 2021 para encerramento da suspensão do prazo. Deste modo, com a retomada de contagem do prazo a nova data de vigência do concurso seria até 12 de outubro de 2022. Por essa razão, foi solicitada, ainda em 2021, a autorização para provimento adicional de 19 cargos, obedecendo o limite de 25% das vagas previstas no concurso, nos termos do art. 28 do Decreto nº 9.739/2019. Tal solicitação foi negada pelo Ministério da Economia à época.

19. Ressalta-se que o último concurso que contemplava todos os cargos foi realizado em 2013, com o provimento ocorrido em 2014.

20. No que se refere às vagas originadas em razão de exoneração e vacância, cumpre mencionar inicialmente que a Lei nº 10.871/2004, com redação dada pela Lei nº 12.857/2013, que cria as carreiras das Agências Reguladoras, outorga à Anvisa um quadro de cargos efetivos compostos de 810 (oitocentos e dez) Especialistas em Regulação e Vigilância Sanitária, 175 (cento e setenta e cinco) Analistas Administrativos, 100 (cem) Técnicos em Regulação de Vigilância Sanitária e 243 (duzentos e quarenta e três) Técnicos Administrativos, perfazendo um total de 1.328 cargos. Por outro lado, os servidores do Plano Especial de Cargos, previsto na Lei nº 9.986/2000 e, posteriormente, na Lei nº 10.882/2004, e em extinção, totalizam atualmente 302 (trezentos e dois) servidores.

21. A tabela abaixo demonstra a força de trabalho atual na Anvisa, vejamos:

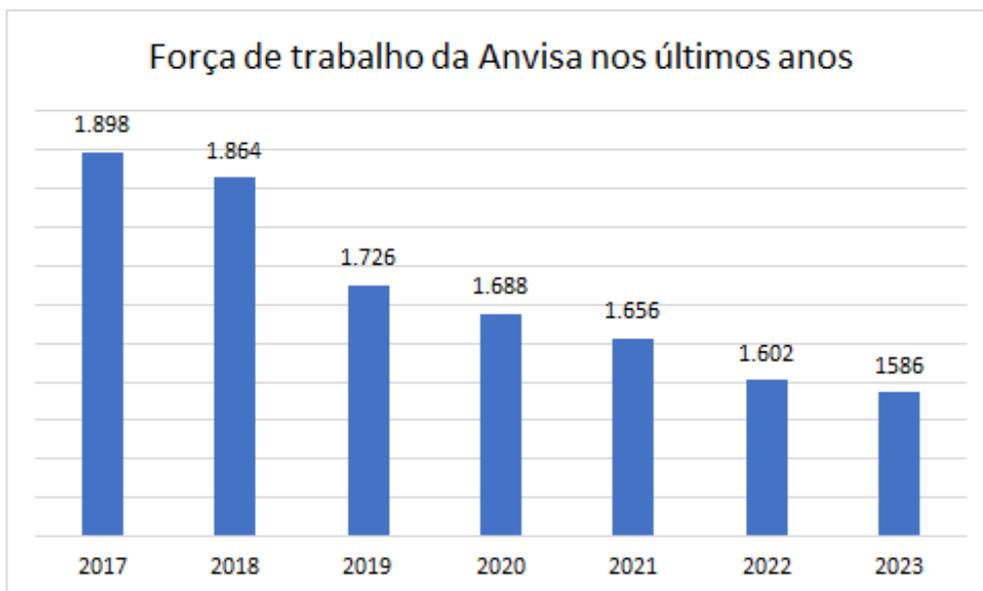
Cargo	Vagas previstas em lei	Vagas ocupadas	Vagas desocupadas
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810	755	55
Analista Administrativo	175	158	17
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100	93	7
Técnico Administrativo	243	193	50
Plano especial de cargos	-	302	-
Totais	1.328	1.501	129

22. Destaca-se que quanto ao Plano Especial de Cargos, como se trata de quadro em extinção, não há possibilidade de provimento dos cargos vagos. Não obstante, considerando o histórico da força de trabalho da Anvisa, percebe-se o enorme impacto da extinção desses cargos. Como referência, **a Anvisa possui hoje menos servidores do que no ano em que foi criada, há 24 anos.** E a defasagem aumentará, visto que atualmente cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos servidores do Quadro Específico já recebem o abono de permanência, logo, já estão aptos a se aposentar.

23. Considerando a redução da força de trabalho em razão das aposentadorias já concedidas e a evolução da força de trabalho para os próximos anos, vislumbra-se importante risco para o cumprimento de suas atribuições caso não sejam adotados os procedimentos necessários para ocupação dos cargos vagos e criação de novos cargos em

espaço razoável de tempo.

24. O gráfico abaixo representa o histórico da força de trabalho da Anvisa nos últimos anos:



25. No ano de 2016, foi realizado um mapeamento das competências organizacionais, comportamentais, gerenciais e técnicas da Anvisa, bem como o dimensionamento da força de trabalho, o qual concluiu pela necessidade, naquele momento, de 2.367 (dois mil trezentos e sessenta e sete) servidores efetivos, distribuídos da seguinte forma:

Cargo	Vagas previstas em lei	Necessidade de dimensionamento finalizado em 2016	Vagas ocupadas em 2023	Déficit
Especialista em Regulação	810	1.231	755	476
Analista Administrativo	175	220	158	62
Técnico em Regulação	100	501	93	408
Técnico Administrativo	243	415	193	222
Plano Especial de Cargos	-	-	302	-
Totais	1.328	2.367	1.501	1.168

26. Ainda que o dimensionamento realizado em 2016 possa estar desatualizado, uma vez que houve alterações processuais de lá para cá, outros processos de trabalho foram contemplados e reforçados, bem como prazos processuais mais rígidos foram impostos. Dessa forma, a GGPEs considera que o levantamento realizado em 2016 pode continuar sendo utilizado como parâmetro até que um novo dimensionamento seja realizado, nos termos da [Portaria SEDGG/ME Nº 7.888, de 1º de setembro de 2022](#).

27. Destaca-se que, se forem contabilizadas todas as vagas já instituídas por Lei para a Anvisa, haveria as atuais 1.328 vagas da Lei nº 10.871/2004 e mais 1.310 vagas do Quadro Específico, ou seja, um total de 2.638 vagas. Nesse sentido, se fosse usada como parâmetro a reposição de vagas atribuídas por leis anteriores, **o déficit hoje da Anvisa seria de 1.137 pessoas.**

28. Tomando-se por base outro parâmetro, se fosse realizado um levantamento histórico dos últimos 16 anos para identificar qual seria o número mínimo adequado para reposição, numa perspectiva de viabilidade na manutenção das atividades realizadas, a média de servidores desses últimos anos seria de, aproximadamente, 2.050. Este seria, portanto, o quantitativo mínimo para garantir que a Anvisa repusesse seus servidores no patamar médio dos últimos 16 anos.

29. Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de recomposição da força de trabalho da Anvisa e a existência de cargos vagos do quadro efetivo da Agência, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 10.871/2004, propõe-se a solicitação de autorização para realização de concurso público para as vagas existentes, conforme abaixo:

Cargo	Autorização concurso
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	55
Analista Administrativo	17
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	7
Técnico Administrativo	50
Total	129

30. Concernente ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do provimento dos cargos efetivos vagos foi encaminhada planilha detalhada, por meio do documento SEI nº 2317818, que aponta um incremento no valor total de R\$ 23.279.844,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e nove e oitocentos e quarenta e quatro reais) para o exercício de 2024.

31. Por fim, informa-se que a solicitação de realização de concurso público cabe à instância de deliberação máxima da Anvisa, conforme art. 14, §1º, da Lei nº 10.871/04. Assim, considerando que a competência para a aprovação da solicitação de concurso é da Diretoria Colegiada, encaminhe-se para deliberação, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.782/99, bem como do art. 6º, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021.

VOTO

32. Ante o exposto, voto FAVORÁVEL à solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de vagas existentes e desocupadas nos cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Analista Administrativo, Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária e Técnico Administrativo.

33. Submeta-se à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 12/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2370931** e o código CRC **A8F07813**.

Referência: Processo nº 25351.903620/2023-48

SEI nº 2370931